

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARCELO NEGRI SOARES

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-376-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Civil contemporâneo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI sediou o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. Estiveram presentes acadêmicos de todo Brasil que puderam confraternizar, comemorar a volta do formato presencial do evento e discutir sobre relevantes temas de Direito.

O grande tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de Direito Civil contemporâneo. Todos os temas geraram riquíssimas discussões e a íntegra dos pôsteres sobre “direito civil contemporâneo” pode ser encontrada na presente publicação.

Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE AOS VAZAMENTO DE DADOS DOS TRIBUNAIS SOB A ÓPTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Yuri Nathan da Costa Lannes¹
Luan Berci**

Resumo

A partir dos casos de vazamento de dados do Poder Judiciário, e da Resolução N°363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ com orientações à adequação dos tribunais à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pretende-se pesquisar a responsabilidade civil do Estado frente à proteção dos bancos de dados judiciais e o cabimento da ação de danos morais pelas vítimas. Nesse sentido, pretende-se inspecionar, especificamente, o modo como deve ser realizada a coleta, armazenamento e a proteção desses dados, qual a responsabilidade civil atribuída pela LGPD nos casos de vazamento de dados na esfera pública e se há cabimento de danos morais.

O Poder Judiciário é um ente público e a sua estrutura é de direito público, além do gerenciamento e aplicação das leis e da estrutura judiciária, cabe ao Poder Judiciário, no exercício de suas atividades, desempenhar as funções de controlador, operador e agente de tratamento de dados de brasileiros e brasileiras que acionam os tribunais seja de maneira contenciosa ou voluntária. Portanto, há o dever de seguir os dispositivos da LGPD.

Nos processos digitais há ativos informativos das partes envolvidas, tais como, nome, profissão, endereços, RG, CPF, contratos sociais, perícias médicas, números de contas, número de benefícios, entre outras informações pessoais e privadas. Assim, quando ocorre vazamento desses dados, além da exposição da privacidade e da intimidade do portador, os cibercriminosos podem conseguir vantagens econômicas indevidas. Por esse motivo, o vazamento de dados do Poder Judiciário é um problema que precisa ser evitado e remediado. A partir deste contexto, pretende-se investigar a adequação da estrutura judiciária com a LGPD a fim de não apenas identificar a forma correta com a qual os dados devam ser coletados, tratados, armazenados e protegidos, busca-se averiguar se há a indicação de responsabilização civil e em qual modalidade a LGPD indica que esta responsabilidade deva ser imputada nos casos de vazamento de dados, particularmente pelas pessoas jurídicas de direito público e a previsão para ação de danos morais em decorrência da exposição de dados.

A partir dos elementos acima encadeados, a questão de pesquisa, por certo, será: A Lei Geral de Proteção de Dados caracteriza a responsabilidade civil a ser atribuída ao Poder Judiciário e aduz à indenização por danos morais do titular dos dados nos casos de vazamento de dados? Desta forma, como o Poder Judiciário é integrante do poder público, espera-se que a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

indicação da responsabilidade deva ser objetiva, no entanto, a análise e interpretação aprofundada da matéria podem indicar exceções. Quanto aos danos morais, a controvérsia pode ser ainda maior, pois, se possível o cabimento ao nível teórico, em virtude das peculiaridades dos casos concretos, requisitos fundamentais podem ser necessários para a comprovação da demanda.

O objetivo geral da pesquisa é compreender se a LGPD indica a modalidade de responsabilidade civil em caso de vazamento de dados pela pessoa jurídica de direito público e se caberia ação de danos morais na exposição dos dados em decorrência de vazamento dos tribunais. Os objetivos específicos centram-se na fundamentação da obediência do judiciário à LGPD; a identificação da forma correta com que deve ser coletado, tratado, armazenado e protegido os dados pelo Poder Judiciário e a identificação e análise dos artigos da LGPD que indicam a modalidade da possível responsabilidade civil e a adequação dessa estrutura com a harmonização no sistema jurídico brasileiro e identificar, a partir de casos concretos, se e como a matéria está sendo julgada pelos tribunais.

Este estudo adotará como metodologia do ponto de vista da natureza a pesquisa aplicada, pois pretende-se identificar o que a LGPD determina para solucionar o problema das vítimas de vazamento de dados das bases de dados do Poder Judiciário; para tanto utilizar-se-á do método dedutivo, pois será realizado um encadeamento lógico a partir de uma análise geral de um problema específico, com aplicabilidade imediata. Nesse sentido, pretende-se construir uma pesquisa exploratória a fim de fornecer uma compreensão ampla sobre o tema. Para tanto, será utilizado dos procedimentos técnicos bibliográficos, buscando informações elaboradas cientificamente, como artigos, teses e doutrinas. Contudo, também será utilizado do procedimento documental, com materiais que não receberam o tratamento analítico, utilizados conforme os objetivos desta pesquisa, como entrevistas de especialistas e matérias jornalísticas.

Buscam-se materiais nas áreas do direito público, civil, administrativo e digital, assim como nas áreas de economia e administração, preferencialmente de autores nacionais nas questões de responsabilidade civil, no entanto, em matéria de direito digital poderá ser utilizada bibliografia internacional para complementar e/ou fundamentar as teses pátrias. Também será utilizada da análise de casos práticos, presentes ou não em jurisprudências e a abordagem do problema será qualitativa, pois o ambiente será considerado fonte de dados e de atribuição de significado, a pesquisa se aproximará da hermenêutica jurídica. Ademais, o referencial teórico será preferencialmente funcionalista, pois cada instituição exerce um papel específico e o mau funcionamento impacta na sociedade, assim as falhas do Poder Judiciário afetam diretamente a sociedade e as ações e reações dos indivíduos correspondem às ações e reações institucionais.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Vazamento de Dados, Poder Judiciário

Referências

BLUM, Renato Opice; LÓPEZ, Nuria. Lei Geral de Proteção de Dados no setor público: transparência e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 171-177, jan./mar. 2020. Disponível em https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/142294/lei_geral_protecao_blum.pdf . Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm . Acesso em: 21 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021. *Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 11, p. 2-4, 18 jan. 2021.

FRANÇA, L. A. .; COELHO, L. A. . A responsabilidade civil do poder público à luz da lei geral de proteção de dados: uma análise acerca da divulgação de dados previdenciários. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 5, p. 3030–3049, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i5.5925. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5925> . Acesso em: 24 set. 2022.

SILVA, Marcos Vinicius Viana; SCHERF, Erick da Luz; SILVA, José Everton da. The Right to Data Protection versus “Security”: Contradictions of the Rights-discourse in the Brazilian General Personal Data Protection Act (LGPD). *Revista Direitos Culturais (Cultural Rights Review)*, Vol. 15. No. 36 (2020). , Disponível: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3569928. Acesso em: 23 set. 2022

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

WARREN, Samuel Dennis; BRANDEIS, Louis Dembitz. The right to privacy. *Harvard Law Review*, v.4, n.5, dez. 1890. Disponível em http://www.lawrence.edu/fast/boardmaw/Privacy_brand_warr2.html . Acesso em: 20 set. 2022.